

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

AFA

Sessão de 14 de junho de 1994

ACORDAO NR. 103-15.042

Recurso nr.: 83.083 - PIS/FATURAMENTO - EX: 1986

Recorrente : CEDILIO PEDIGONI & CIA. LTDA.

Recorrida : DRF EM RIBEIRAO PRETO (SP)

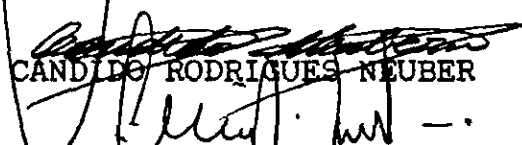
Lancamento Decorrente - PIS/FATURAMENTO - Exercício de 1986 - Na esteira da confirmação do lançamento matriz, instaurado na área do I.Renda, confirma-se este decorrente.

Recurso desprovido.

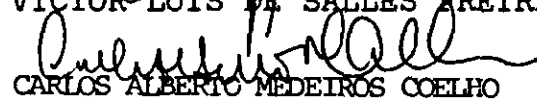
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CEDILIO PEDIGONI & CIA. LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1994.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR


CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSAO DE: 16 SET 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: César Antonio Moreira, Sonia Nacinovic, Clóvis Armando Lemos Carneiro, Flávio Almeida Migowski e Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado). Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Edvaldo Pereira de Brito.



PROCESSO Nº 13855/000.280/91-67

RECURSO Nº 83.083

AC:103-15.042

RECORRENTE: CEDILIO PEDIGONI & CIA. LTDA.

RELATÓRIO:

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta para a parcela do PIS/FATURAMENTO do exercício de 1986.

A R. Decisão monocrática de fls.35/37, reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, julgou procedente a ação fiscal para o efeito de manter a exigência tributária nos termos em que foi formulada, acrescida de multa, juros de mora e atualização monetária.

No seu singelo apelo de fls.42/44, a parte recorrente se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

É o relatório.



ACÓRDÃO Nº 103-15.042

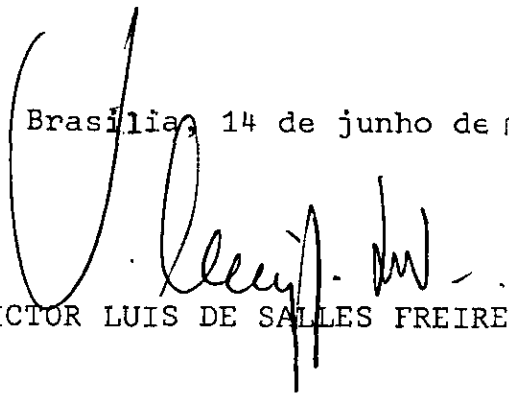
CONS. VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VOTO

Conheço do recurso já que ofertado no devido interregno processual.

No mérito, dentro das razões constantes do V. Acórdão 103-11.088, o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu pela improcedência do recurso ali formulado, por igual fica desprovido o vertente para manter a bem lançada decisão recorrida.

Brasília, 14 de junho de 1994


VÍCTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

